



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 19/2018

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Gervásio Batista Pozza que “**Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jurandir Silvério.**”

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

A presente propositura tem por finalidade denominar o prolongamento da Jurandir Silvério tendo início na Rua Goiás e término no prolongamento da Rua Amazonas no Loteamento Jardim São Jorge.

Com base nas exigências da Lei nº 2.863/2013 que dispõe sobre as regras de denominação de ruas e logradouros públicos, foram feitos questionamentos a Secretaria Municipal de Obras, sobre a possibilidade de denominação desse trecho, sendo informado que esta via é um prolongamento da via existente, sendo possível a denominação.

Diante dessa afirmativa e em atendimento as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação.

Espero contar com a aprovação dos Nobres Pares.

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre o prolongamento da denominação da Rua Jurandir Silvério.

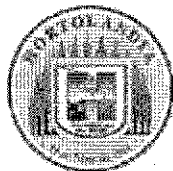
“Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado das Glebas: Gleba 13 da Matrícula nº 65.881 e Gleba 14C, Matrícula nº 106.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, e trecho denominado Gleba 7B, da Matrícula nº 156.634, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Rua Goiás do Loteamento Jardim São Jorge e término no Prolongamento da Rua Amazonas do Loteamento Jardim São Jorge.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

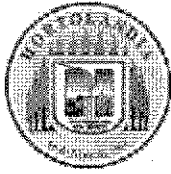
Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Gervásio Batista Pozza, que está propondo **denominar o prolongamento da Rua Jurandir Silvério.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - **denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

A propositura apresentada pelo nobre Parlamentar visa solucionar um problema naquela Região, pois, sabemos que oficialização das nomenclaturas de via públicas, por meio de lei, é uma das exigências dos Cartórios de Registro de Imóveis, para que se consiga registrar um imóvel existente no local, bem como, atende as inúmeras solicitações de proprietários e moradores para que esse trecho receba o mesmo nome da via existente, e assim facilite o acesso dos correios e entrega de mercadorias, proponho o presente projeto de denominação.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserida na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Todavia, com o devido respeito, manifesto-me contrário a Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Nota-se o autor da propositura deseja denominar o prologamento da rua Jurandir Silvério, razão pela qual, a redação da Ementa guarda sintonia com a pretensão legislativa, logo entendo que deve prevalecer a redação original e rejeitar conseqüentemente a Emenda Modificativa à Ementa em questão.

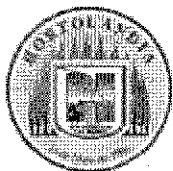
Já em relação a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, entendo que está correta e visa realmente adequá-lo aos documentos juntados.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto e a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Todavia, com o devido respeito, manifesto-me pela rejeição da Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Sala das Comissões, 22 de março de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 19/2018

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Gervásio Batista Pozza que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua Jurandir Silvério.”

Por outro lado, a Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e ao artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre o prolongamento da denominação da Rua Jurandir Silvério.

“Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Jurandir Silvério em seu prolongamento, constante do trecho de terra destacado das Glebas: Gleba 13 da Matrícula nº 65.881 e Gleba 14C, Matrícula nº 106.624 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, e trecho denominado Gleba 7B, da Matrícula nº 156.634, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, tendo início na Rua Goiás do Loteamento Jardim São Jorge e término no Prolongamento da Rua Amazonas do Loteamento Jardim São Jorge.”

Acontece que, o nobre Relator/Secretário Clodoaldo Santos da Silva, manifestou pela rejeição da EMENDA MODIFICATIVA à Ementa, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

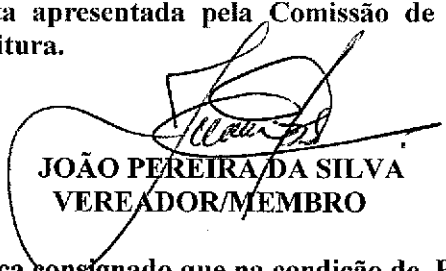
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura, bem como a Emenda Modificativa ao artigo 1º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Fica rejeitada a Emenda Modificativa à Ementa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se assim a redação original da propositura.

Sala das Comissões, 22 de março de 2018.

CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
PRESIDENTE

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs